

1

gibi

1979

DOS
TRABALHADORES



XUÚÚP!

AQUI, Ó, POEIRA!

**NESTE NÚMERO,
A 1ª SEMANA
DE SAÚDE DO
TRABALHADOR**

um tijolo no pulmão!

a lei é do patrão?

**nosso time
em campo!**



**SAÚDE
NÃO SE TROCA POR
DINHEIRO**

SEMSAT semana de saúde do trabalhador 1

Nessa primeira Semsat (Semana de Saúde do Trabalhador), realizada de 14 a 19 de maio de 1979, paramos para pensar em cima do problema das doenças pulmonares, causadas por poeiras.

O número de brasileiros atingidos é muito grande, mas apesar disso (e apesar de ser uma doença que não tem cura nem melhora, e que aparece em quase todo tipo de indústria) a quantidade de informações que se tem a respeito é pouca. Assustadoramente pouca. Ainda mais quando se pensa que a todo momento um trabalhador brasileiro está tendo sua saúde liquidada. A todo momento uma mulher ou uma criança estão sendo expostos a essa poeira.

Quantos serão os brasileiros com doenças pulmonares? Milhares? Milhões? Quantos não terão sido encostados, e perdido o emprego, sem que se tenha feito um registro correto das causas? Até que ponto a lei está sendo respeitada? E até que ponto não é a própria lei que distorce a realidade, em prejuízo da nossa saúde?

Isso tudo você vai ler neste GIBI DO TRABALHADOR, que conta o que concluímos nessa 1.ª SEMSAT.

E lá no fim você vai ver uma lista de 49 sindicatos e 6 federações de trabalhadores que promoveram a Semana. Isso significa que as entidades representativas dos trabalhadores reassumem hoje a luta por melhores condições de segurança e saúde nos ambientes de trabalho — reivindicação clara das suas bases.

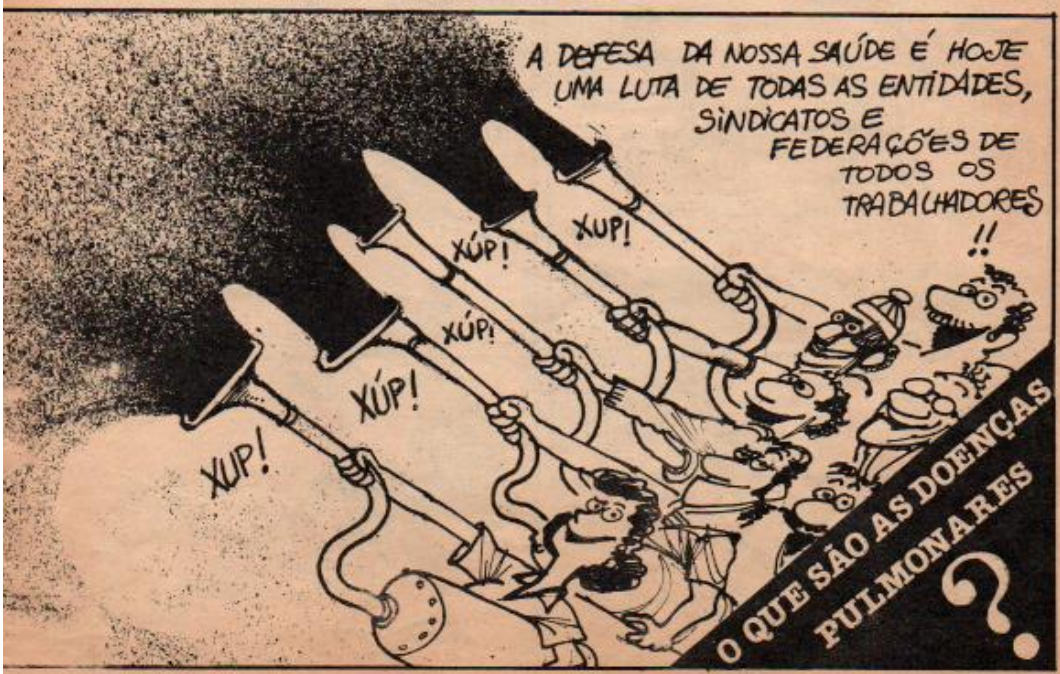
É preciso assumir a defesa da saúde do trabalhador com a organização no interior das empresas, com o fortalecimento sindical, com a luta por melhores condições de vida e trabalho.

E quem pode fazer isso somos nós, trabalhadores.



Gibi dos Trabalhadores n.º 1 — série "Saúde" — setembro de 1979. OBORÉ Editorial Ltda. — R. Caetés, 84 — Perdizes — CEP 05016 — Tel. (011) 864-4028 — SP. CGC n.º 51.233.203/001 — Jornalista responsável: Sérgio Gomes. Criação e arte final: Fausto e Laerte. — Tiragem: 30.000 exemplares.

Entidades interessadas poderão adquirir exemplares avulsos enviando cheque nominal para Oboré Editorial Ltda., no valor de Cr\$ 10,00 o exemplar.



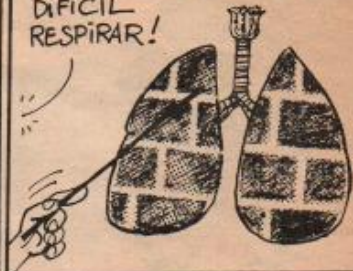
...O COMPANHEIRO MÉDICO, AQUI, VAI DAR UMAS EXPLICAÇÕES...



A POEIRA, MUITO FINA, ENTRA PELO NARIZ E BOCA, SE INSTALA NOS PULMÕES, E NÃO SAI MAIS DE LA'...



...COM O TEMPO, O PULMÃO, QUE ERA ELÁSTICO, VAI SE ENDURECENDO POR CAUSA DO PÓ, E VAI FICANDO DIFÍCIL RESPIRAR!



...NO COMEÇO, O TRABALHADOR PODE NEM SENTIR NADA. MAS OS ANOS PASSAM...



...ATÉ QUE O TRABALHADOR FICA INCAPACITADO. ESSAS DOENÇAS PULMONARES — ISSO É GRAVE — NÃO TÊM CURA...



MUITAS MULHERES — ATÉ GRÁVIDAS — ESTÃO EXPOSTAS A ESSAS POEIRAS, QUE

ATINGE ATÉ MESMO O FILHO DENTRO DA BARRIGA...



...E MUITOS MENORES, TAMBÉM.



...E MUITAS FAMÍLIAS SÃO ATINGIDAS PELA POEIRA QUE O TRABALHADOR LEVA PRA CASA, NA SUA ROUFA...



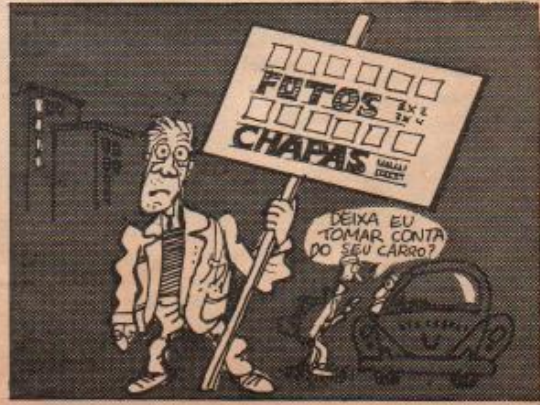
O PATRÃO NÃO ADMITE TRABALHADOR QUE APRESENTA SINAIS DE DOENÇA PULMONAR; SEM CONSIDERAR QUE ELE - PATRÃO - É O RESPONSÁVEL POR ESSA DOENÇA!

VOCÊ NÃO, VOCÊ SIM...



MILHARES DE TRABALHADORES FICAM MARGINALIZADOS, SEM RECEBER QUALQUER BENEFÍCIO!

...ISSO GERA DESEMPREGO, SUBEMPREGO, MISÉRIA... UM PREÇO QUE TODA A SOCIEDADE PAGA!

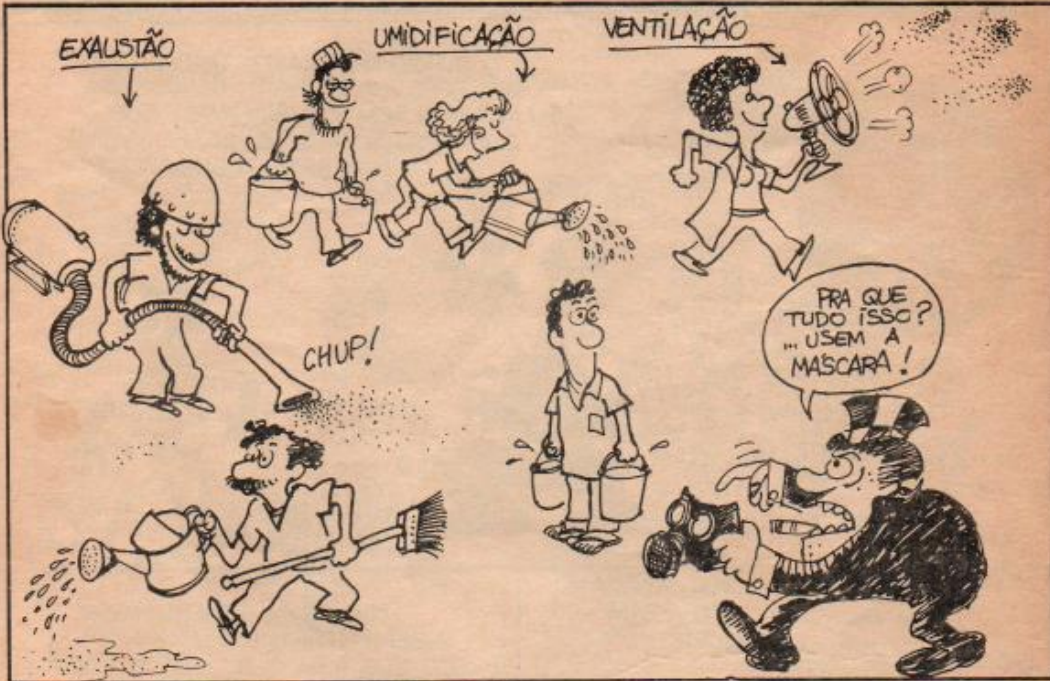


**É POSSÍVEL
EVITAR ESSAS
DOENÇAS!**

ENCLAUSURAMENTO

(SEMPRE QUE POSSÍVEL, SEPARAR O TRABALHADOR DA POEIRA)

EM PRIMEIRO LUGAR, NA ENGENHARIA DE SEGURANÇA!



**O QUE A
MEDICINA DO
TRABALHO PODE
FAZER:**

① MANTER SOB
CONTROLE A SAÚDE
DO TRABALHADOR.



② AFASTA-LO PARA OUTRA
FUNÇÃO, SE ELE ESTIVER
SENDO AFETADO PELA
POEIRA.



③ AFASTAR OS TUBERCULOSOS
OU EX-TUBERCULOSOS.
A SILICOSE ESTÁ SEMPRE
ASSOCIADA À TUBERCULOSE.

É BOM LEMBRAR
DOENÇAS COMO:
BRONQUITE, ASMA,
QUE O TRABALHADOR
ADQUIRE POR CAUSA
DE POEIRAS, MAS QUE
A LEI NÃO CONSIDERA
DOENÇAS PROFISSIONAIS...



VAMOS
FALAR DISSO
LOGO, COMPANHEIRO
ADVOGADO...



AGORA, VAMOS
VER QUAIS SÃO OS
TRABALHADORES QUE
ESTÃO EXPOSTOS A ESSAS
DOENÇAS: SILICOSE,
ASBESTOSE E BISSINOSE!



POPULAÇÃO EXPOSTA À SILICOSE:



A) trabalhadores na extração de minérios não metálicos: granito, quartzo, feldspato, areia quartzosa, etc.

B) trabalhadores na mineração de carvão, prata, cobre, ouro, níquel, ferro, mica, grafite, urânio, tungstênio, etc.



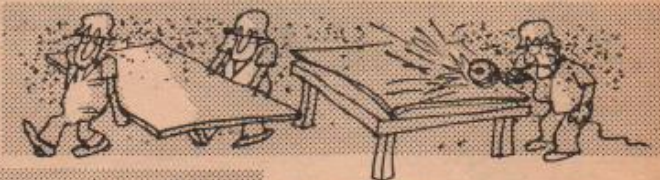
C) trabalhadores em britamento e aparelhagem de pedras para construção.

D) trabalhadores em escavação de tuneis.



E) trabalhadores na fabricação de cerâmicas, louças, vidros e ladrilhos refratários.

F) trabalhadores no polimento de superfícies metálicas com jatos de areia.



G) trabalhadores que fabricam ou usam rebolos ou esmeril de pedra.

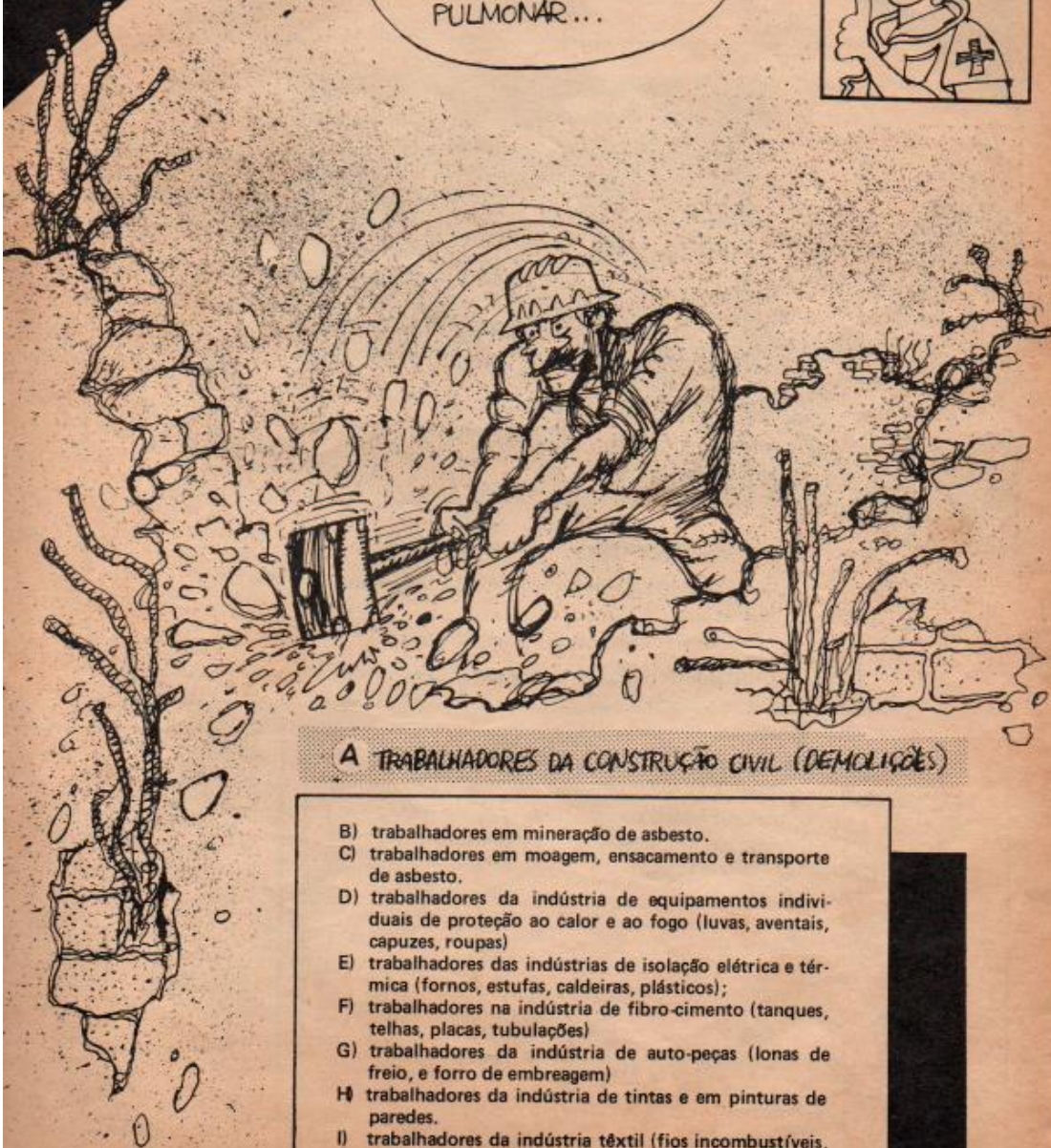
H) trabalhadores na indústria de sabões e materiais abrasivos e de terras diatomáceas.



I) trabalhadores na indústria metálica (fundições)

**POPULAÇÃO
EXPOSTA À
ASBESTOSE:**

A ASBESTOSE
É CAUSADA PELA
ASPIRAÇÃO DAS FIBRAS
OU PÓ DE ASBESTO OU
AMIANTO. ESSAS FIBRAS
TAMBÉM CAUSAM CÂNCER
PULMONAR...



A TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL (DEMOLIÇÕES)

- B) trabalhadores em mineração de asbesto.
- C) trabalhadores em moagem, ensacamento e transporte de asbesto.
- D) trabalhadores da indústria de equipamentos individuais de proteção ao calor e ao fogo (luvas, aventais, capuzes, roupas)
- E) trabalhadores das indústrias de isolamento elétrica e térmica (fornos, estufas, caldeiras, plásticos);
- F) trabalhadores na indústria de fibro-cimento (tanques, telhas, placas, tubulações)
- G) trabalhadores da indústria de auto-peças (lonas de freio, e forro de embreagem)
- H) trabalhadores da indústria de tintas e em pinturas de paredes.
- I) trabalhadores da indústria têxtil (fios incombustíveis, lonas de cobertura, etc.)

**POPULAÇÃO
EXPOSTA À
BISSINOSE:**

A BISSINOSE É CAUSADA PELA ASPIRAÇÃO DE POEIRAS DE ALGODÃO, LINHO, CÂNHAMO E SISAL. A DOENÇA SE PARECE COM UMA BRONQUITE CRÔNICA, OU ENFISEMA PULMONAR.

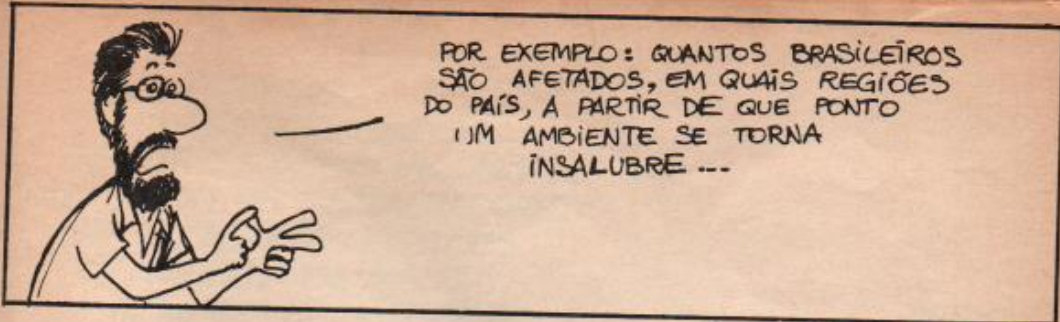


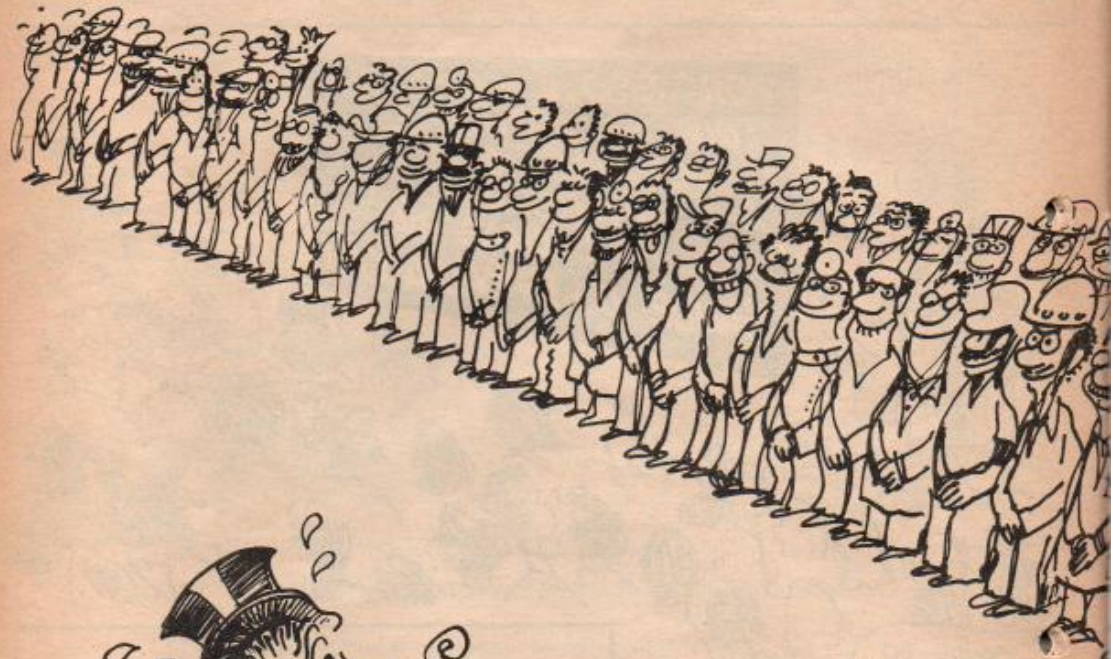
- a) trabalhadores em descarocamento de algodão.
- b) trabalhadores em enfardamento e desenfardamento (abridores) de algodão.
- c) trabalhadores de cardagem da indústria têxtil.
- d) trabalhadores da indústria de transformação do sisal, linho e cânhamo.

...COMO EU DIZIA, AINDA EXISTEM OUTRAS DOENÇAS, QUE A LEI NÃO CONSIDERA DOENÇAS PROFISSIONAIS, MAS QUE SÃO CAUSADAS POR POEIRAS...

JÁ VAMOS FALAR DISSO, COMPANHEIRO ADVOGADO...

NA VERDADE, FALTA SABER MUITA COISA SOBRE ESSAS DOENÇAS...





...TEREMOS
UM ÓRGÃO INTERSINDICAL
DE ACESSORIA E PESQUISA,
AJUDANDO OS TRABALHADORES
NAS LUTAS EM QUESTÕES
DE SAÚDE, SEGURANÇA,
HIGIENE E MEDICINA
DO TRABALHO!

...UM
"DIEESE
DA
SAUDE"!



Fanta & LERTS

AGORA, FALA
O COMPANHEIRO
ADVOGADO...



NO BRASIL NÃO HÁ ESTUDOS
QUE DEFINAM OS LIMITES
DE TOLERÂNCIA PARA
POEIRAS; QUE SE ADOTE,
ENQUANTO ISSO, OS LIMITES
DAS ORGANIZAÇÕES
INTERNACIONAIS!



TAMBÉM
PRECISA:



... REDUZIR A JORNADA DE
TRABALHO E PROIBIR HORA
EXTRA (COM AUMENTO SALARIAL)

14

EM
PRIMEIRO
LUGAR,
PRECISA...



GGHIGAAA!
COF!



... RECONHECER A
INSALUBRIDADE E
DAR UM PRAZO PRO
PATRÃO ACABAR CU
REDUZIR
COM ELA!



... PROIBIR O TRABALHO DE
MULHER E DE MENOR, EM
AMBIENTE INSALUBRE!



AS LEIS SOBRE SAÚDE,
SEGURANÇA, MEDICINA DO TRABALHO
E PREVIDÊNCIA SOCIAL
VÊM PERDENDO O
PODER DE
DEFENDER O
TRABALHADOR!



ANTIGAMENTE (EM 1944), NÃO É
QUE FOSSE UMA MARAVILHA,
MAS O TRABALHADOR TINHA ALGUMAS
CONQUISTAS IMPORTANTES...



SEGURO
SOCIAL

A GENTE
RECEBIA QUATRO
ANOS DE SALÁRIO,
EM CASO DE
INVALIDEZ...



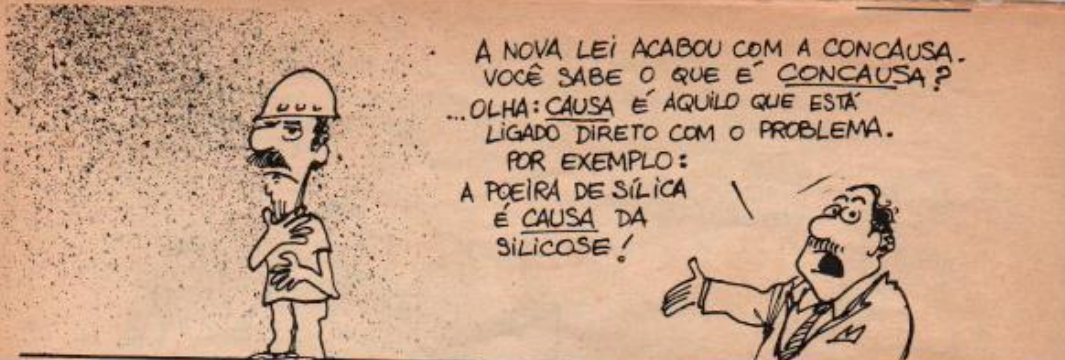
... TINHA UMA CERTA GARANTIA...



...E! MAS ESSA
SOPA ACABOU!

POF!





A NOVA LEI ACABOU COM A CONCAUSA. VOCÊ SABE O QUE É CONCAUSA?
...OLHA: CAUSA É AQUILO QUE ESTÁ LIGADO DIRETO COM O PROBLEMA.
POR EXEMPLO:
A POEIRA DE SÍLICA É CAUSA DA SILICOSE!



...AGORA: CONCAUSA É TUDO AQUILO QUE ESTÁ LIGADO COM A DOENÇA, MESMO QUE NÃO SEJA O ÚNICO CAUSADOR!
EXEMPLO:
FRIO,
HORAS EXTRAS, ETC...



QUANDO A LEI CONSIDERA A CONCAUSA, UM MONTE DE DOENÇAS FICAM DENTRO DO AMPARO DA LEI!

~~BRONQUITE
ASMA
HERNIAS
VARIZES
REUMATISMO~~

...É, MAS ESSA SOPA ACABOU!



ASSIM, EMBORA O TRABALHADOR FIGUE DOENTE, COM SUA CAPACIDADE DE TRABALHO DIMINUÍDA...

SUA DOENÇA NÃO ESTÁ NA TABELA!

...E VOCÊ ESTÁ SÓ 20% DOENTE!
...PRO TRABALHO!

NÃO É JUSTO!



OS PROCESSOS NA JUSTIÇA SÃO TÃO LENTOS, QUE O TRABALHADOR PREFERE NEM RECORRER...



DESISTO!



...O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DE CONVÊNIOS COM AS INDÚSTRIAS, SERVEM PARA DAR LUCRO AS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO. ...LUCRO QUE SAÍ DO NOSSO BOLSO!...



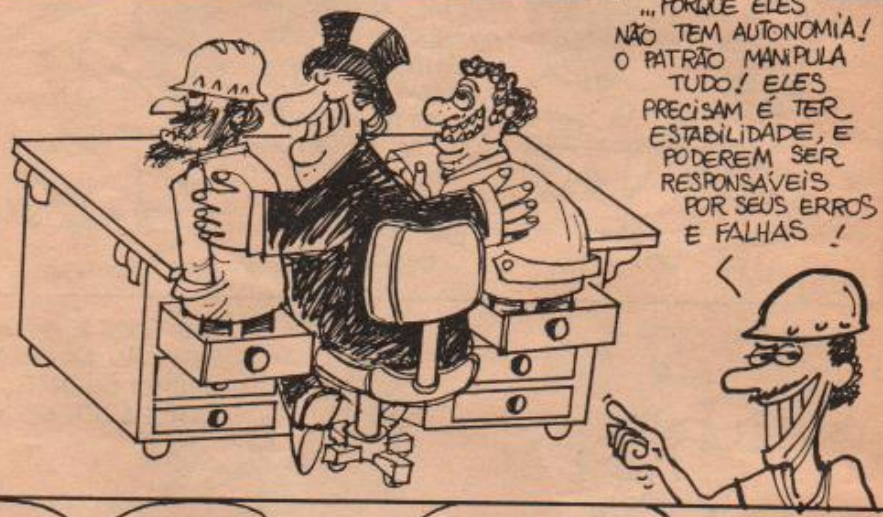
...E TOCA A BOTAR O PESSOAL NA PRODUÇÃO, MESMO DOENTE, PARA SATISFAZER OS PATRÕES...

UNAMPS
FUNDACENTRO

NÓS QUEREMOS PARTICIPAÇÃO PARITÁRIA NA DIREÇÃO DOS ÓRGÃOS ESTATAIS NAS ÁREAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E DA SAÚDE!

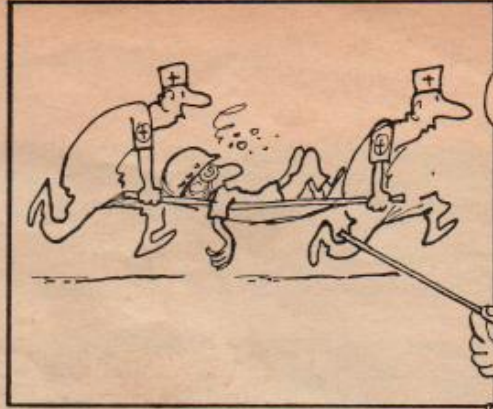
...FIM DOS CONVÊNIOS COM AS INDÚSTRIAS, O COMÉRCIO E AS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO!





CONCLUSÃO:

O TRABALHADOR TEM QUE CONHECER OS PROBLEMAS QUE ENFRENTA NO TRABALHO:

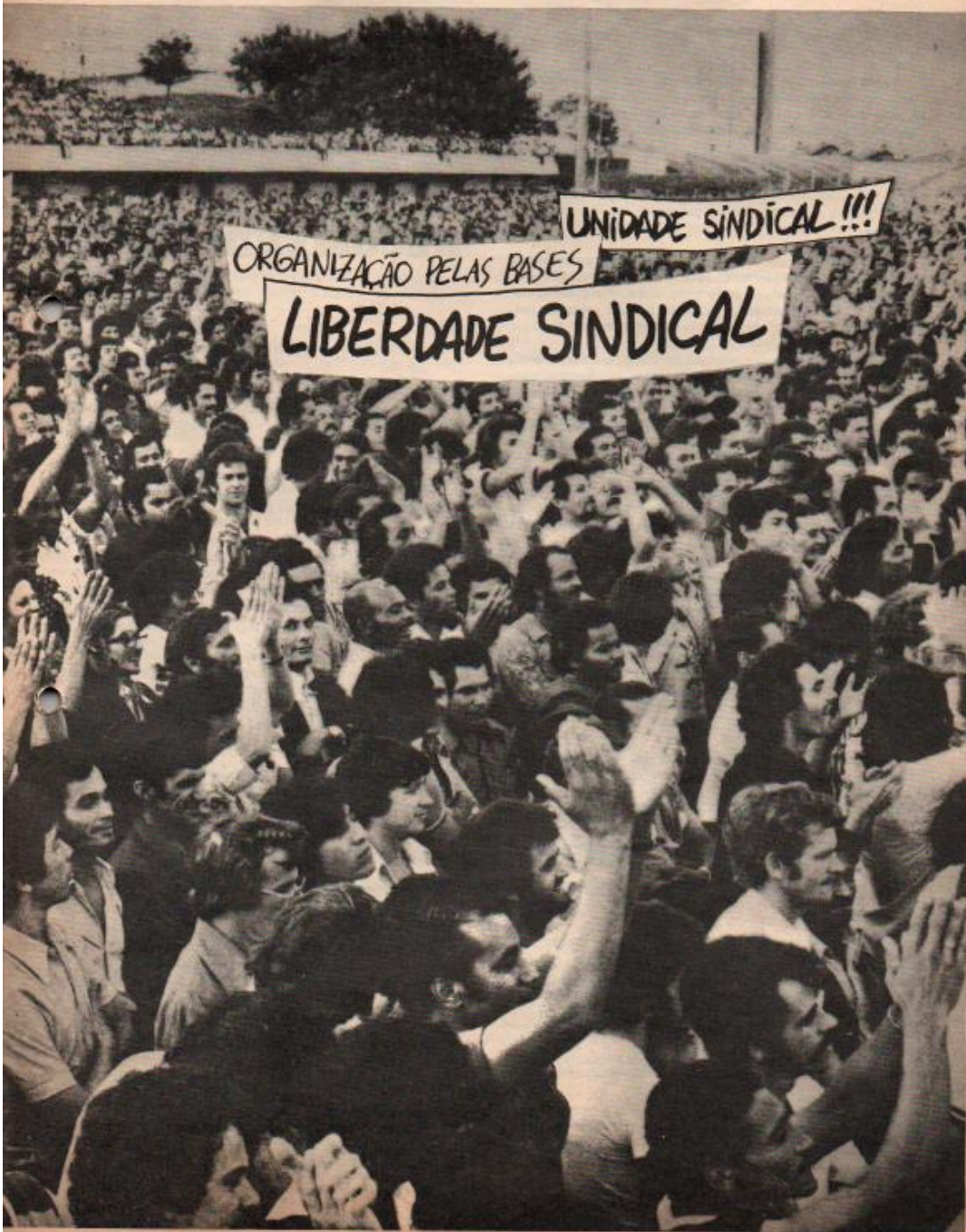


...E A VITÓRIA NESTA LUTA



FOTO: RICARDO ALVES

SÓ DEPENDE DA NOSSA ORGANIZAÇÃO!



CONCLUSÕES

1. As condições dos ambientes de trabalho, particularmente para os trabalhadores sujeitos ao pó de sílica, asbestos, algodão e outras poeiras são reconhecidamente precárias. Dessas condições resultam doenças pulmonares graves, irreversíveis e progressivas.
2. Os estudos e pesquisas sobre essas doenças são raros, quando não inexistentes, caracterizando a desatenção das Escolas Médicas e instituições de pesquisas brasileiras para o problema.
3. As doenças pulmonares provocadas pelo ambiente de trabalho incapacitam parcial ou totalmente milhares de trabalhadores brasileiros, encurtando suas vidas, marginalizando social e economicamente, recaindo o ônus sobre as próprias vítimas ou sobre a sociedade brasileira como um todo.
4. A legislação sobre acidentes do trabalho e Previdência Social vem sofrendo flagrante retrocesso, suprimindo conquistas da classe trabalhadora e obrigando a permanência no ambiente de trabalho, de portadores de doenças irreversíveis e de caráter progressivo adquiridas neste meio. Apesar deste retrocesso, há claras intenções de se abolir os seguros de acidentes.
5. A legislação sobre Segurança e Medicina do Trabalho minimiza a insalubridade. A elevação dos limites de tolerância e outros dispositivos contidos nas normas regulamentadoras denunciam esta tendência.
6. A atuação dos órgãos estatais ligados à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho traduz as pressões e interesses dos grupos sociais mais próximos aos centros de decisão e de poder. Este fato fica evidenciado pela elevação dos limites de tolerância adotados para alguns agentes nocivos à saúde do trabalhador, pela omissão referente à fiscalização, pelo controle por parte da classe patronal na Fundacentro, levando-a à marginalizar a pesquisa e os estudos sobre as causas das doenças profissionais e supervalorizando os aspectos educativos dos atos inseguros.
7. A atuação do SESMT e das Cipas é ineficiente e com frequência divorciada dos interesses dos trabalhadores. Neste último órgão, a regra é a manipulação da própria representação dos operários por parte da empresa.

8. Os técnicos em Segurança e Medicina do Trabalho não exercem suas verdadeiras funções, quando não as desconhecem. A omissão desses técnicos resulta em pouca credibilidade dos dados sobre acidentes do trabalho e doenças profissionais, fornecidos pelas empresas ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

9. A instabilidade no emprego, o desconhecimento dos perigos a que estão expostos pela poeira, a falta de organização das bases, a ausência de liberdade e autonomia sindicais, são obstáculos para que a classe trabalhadora assumisse esse papel de defesa de sua saúde.

10. A questão da insegurança e insalubridade do ambiente de trabalho é reivindicação básica dos trabalhadores a envolver as mais diferentes categorias e os diversos segmentos de nossa sociedade.

RECOMENDAÇÕES

1. Reconhecimento da insalubridade de todas as atividades que liberem poeiras minerais ou orgânicas, independente de inspeções técnicas.
2. Fixação de um prazo para que todas as empresas cujas atividades produzam poeira adotem as medidas preventivas necessárias em relação ao ambiente de trabalho.
3. Adoção dos limites de tolerância para poeiras, recomendados pela Organização Internacional do Trabalho ou pela Organização Mundial de Saúde, ou, em sua falta, por instituições estatais de outros países, de respeitabilidade comprovada, até que as pesquisas nacionais possibilitem a adoção de limites de tolerância próprios.
4. Redução da jornada de trabalho e proibição do regime de horas extras para os trabalhadores sujeitos às poeiras de sílica, asbestos, algodão e outras, através de contrato coletivo, por indústria, realizado com o sindicato, até que sejam adotadas medidas preventivas, cientificamente comprovadas, a nível de engenharia de produção.
5. Proibição do trabalho do menor de 18 anos e da mulher nos ambientes sujeitos a poeiras capazes de produzir doenças pulmonares irreversíveis.

Organizaram a 1ª SEMSAT e patrocinam este Gibi:

SINDICATOS:

Médicos de S. Paulo;
Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões no Est. de S. Paulo;
Jornalistas Profissionais no Est. de S. Paulo;
Mestres e Contramestres na Ind. de Fiação e Tecelagem de S. Paulo;
Oficiais Marceneiros e Trab. nas Inds. de Móveis de Madeira, Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminados, Aglomerados e Chapas de Fibra de Madeira, Móveis e Junco e Vime e de Vassouras, Cortados e Estofos de S. Paulo;
Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de S. Paulo;
Trab. nas Inds. do Trigo, Milho, Soja, Mandioca, Avelã e Arroz, Refinação de Sal, Açúcar e Cacau, Balas e Doce e Conservas Alimentícias e Biscoitos de S. Paulo;
Trab. nas Inds. de Artefatos de Borracha de S. Paulo;
Trab. nas Inds. de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça de S. Paulo;
Trab. na Ind. de Cerâmicas, de Louça, de Pó de Pedra, de Porcelana e de Louça de Barro de Mauá;
Trab. na Ind. de Cerâmica, de Louça, de Pó de Pedra, de Porcelana e de Louça de Barro de Pedreira;
Trab. na Ind. de Cerâmica, de Louça de Pó de Pedra, de Porcelana e de Louça de Barro de S. Paulo, Mogi das Cruzes, Osasco e Guarulhos;

Trab. nas Inds. de Vidros, Cristais e Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana de Porto Ferreira;
Trab. na Ind. de Cimento, Cal e Gesso de São Paulo;
Trab. nas Inds. de Construção e do Mobiliário de São Paulo;
Trab. nas Inds. de Destilação e Refinação de Petróleo de Mauá;
Trab. na Ind. de Fiação e Tecelagem de S. Paulo;
Trab. nas Inds. Gráficas de S. Paulo;
Trab. nas Inds. de Joalheria e Lapiagem de Pedras Preciosas de S. Paulo;
Trab. na Ind. de Panificação e Confeitaria de S. Paulo;
Trab. nas Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e de Mat. Elétrica de S. Paulo;
Trab. nas Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e de Mat. Elétrica de São André;
Trab. nas Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e de Mat. Elétrica de S. Bernardo do Campo;
Trab. nas Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e de Mat. Elétrica de S. Caetano do Sul;
Trab. nas Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e de Mat. Elétrica de Santos;
Trab. nas Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e de Mat. Elétrica de Osasco;
Trab. nas Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e de Mat. Elétrica de Guarulhos;
Trab. nas Inds. de Artefatos de Couro de S. Paulo;
Trab. nas Inds. de Energia Elétrica de S. Paulo;
Trab. nas Inds. Químicas e Farmacêuticas de São André;
Trab. nas Inds. Químicas e Farmacêuticas de S. Paulo;

6. Inclusão do ensino, estudo e pesquisa do ambiente de trabalho e doenças nele adquiridas entre as prioridades das instituições universitárias.

7. Cumprimento por parte da Fundacentro, instituição ligada ao Ministério do Trabalho, das funções prioritárias de pesquisas e estudos das condições de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho e do caráter científico, necessariamente insentidos de interesses classistas.

8. Criação pelos sindicatos de um instrumento de estudos e pesquisas, capaz de assessorá-los nas questões de Saúde, Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

9. Inclusão nos contratos e normas coletivas de trabalho de reivindicações relativas às questões de assistência médico-hospitalar e odontológica, Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

10. Restabelecimento dos direitos sociais dos trabalhadores contidos no Decreto-lei 7.036 de 10-11-1944 e de outros, suprimidos pelas leis em vigor.

11. Pagamento de taxas cumulativas de insalubridade e periculosidade, de acordo com a presença de diferentes agentes nocivos.

12. Modificações dos itens das normas regulamentadoras que se revelam atentatórias à saúde dos trabalhadores e discriminatórias em relação aos seus direitos.

13. Obrigatoriedade do encaminhamento aos sindicatos dos relatórios das empresas e Cipas, relativos à ocorrência de acidentes e doenças profissionais e do trabalho.

14. Extinção dos convênios de assistência médico-hospitalar entre a Previdência Social, empregadores e empresas de Medicina de Grupo.

15. Reintegração total da assistência médico-hospitalar e odontológica à Previdência Social.

16. Representação efetiva dos trabalhadores nos órgãos e instituições decisórias nas áreas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho e da Previdência e Assistência Social.

17. Reformulação dos cálculos de benefícios para os acidentados e doentes do trabalho, inclusive os aposentados.

18. Manutenção do auxílio-doença para os portadores de doenças pulmonares provocadas por poeiras nos períodos em que se mantiverem desempregados.

19. Estabilidade no emprego para os técnicos em Segurança e Medicina do Trabalho e o efetivo cumprimento da proibição legal de o médico do trabalho pertencer aos quadros da empresa de Medicina de Grupo.

20. Responsabilidade solidária com a empresa dos profissionais em Segurança e Medicina do Trabalho, quando comprovada sua imperícia, negligência ou omissão em acidentes ou doenças profissionais ou do trabalho, que resultem em danos à integridade anatômica ou funcional do trabalhador.

21. Obrigatoriedade para os trabalhadores que elejam ou sejam candidatos aos cargos efetivos ou suplentes das Cipas pertencerem previamente ao quadro de associados do sindicato.

22. Obrigatoriedade de as eleições das Cipas se processarem em Assembleia específica promovida pelo sindicato dos trabalhadores.

23. Estabilidade dos representantes dos trabalhadores, eleitos como efetivos e suplentes das Cipas igual à dos dirigentes sindicais.

24. Direito aos sindicatos ou seus representantes de verificarem denúncias dos trabalhadores relativas à insegurança ou insalubridade nos ambientes de trabalho.

25. Estabelecimento de prioridade, por parte dos órgãos fiscalizadores, das áreas críticas relativas ao ambiente de trabalho, por indicação das entidades sindicais.

26. Cumprimento, por parte da empresa, da obrigatoriedade legal, do afastamento do trabalhador acidentado, independente do tempo necessário à sua recuperação.

27. Penalização individual da empresa onde ocorrerem acidentes, doenças profissionais ou de trabalho.

28. Proibição à empresa de demitir o trabalhador que retorne ao trabalho após a alta da Previdência Social, antes de nova perícia.

29. Organização das bases sindicais nas empresas em defesa das condições de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

30. Debate amplo, envolvendo as diferentes camadas sociais e as categorias de trabalhadores, sobre as questões de assistência médico-hospitalar, de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

31. Realização de outras Semanas de Saúde do Trabalhador (Semsat) e do Congresso Nacional de Saúde dos Trabalhadores (Consat).

Trab. nas Inds. de Destilação e Refinação de Petróleo de Cubatão, Santos e S. Sebastião;

Trab. nas Inds. de Vidros, Cristais e Espelhos de S. Paulo;

Trab. nas Inds. de Laticínios e Prod. do Açúcar e de Torrefação e Moagem de Café de S. Paulo;

Trab. na Ind. de Construção Civil de S. Paulo e Osasco;

Trab. na Ind. Ótica de S. Paulo;

Trab. nas Inds. de Vidros, Cristais e Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana de Jundiaí;

Trab. na Ind. de Mat. Plástico e de Prod. e Laminados Plásticos de S. Paulo;

Profissionais Dentários do Est. de S. Paulo;

Trab. nas Inds. de Produção de Gás de S. Paulo;

Empregados em Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social e de Orientação e Formação Profissional do Est. de S. Paulo (Semsat);

Empregados em Estab. Bancários de S. Paulo;

Trab. nas Inds. de Vidros, Cristais e Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana de Campinas;

Trab. nas Inds. de Vidros, Cristais e Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana de Ribeirão Preto;

Trab. na Ind. da Cerâmica, de Louça, de Pó de Pedra, de Porcelana e de Louça de Barro de S. José dos Campos;

Trab. nas Inds. de Vidros, Cristais e Espelhos de S. Vicente e Santos;

FEDERAÇÕES:

Trab. nas Inds. Químicas e Farmacêuticas do Est. de S. Paulo;

Trab. na Ind. de Alimentação do Est. de S. Paulo;

Trab. nas Inds. Urbanas do Est. de S. Paulo;

Trab. nas Inds. de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana no Est. de S. Paulo;

Empregados em Estab. Bancários de S. Paulo;

Trab. nas Inds. Gráficas do Est. de S. Paulo.



CENAS DA 2ª SEMSAT!

CADA VEZ QUE A GENTE DEIXA A SAÚDE NO TRABALHO...



RUIDO



VERBAÇÃO



CALOR



ESFORÇO FÍSICO

...ESTÁ ARRANJANDO TRABALHO PRA SAÚDE.



SURTEZ



FADIGA



IRRITAÇÃO



CANSAÇO



* no próximo gibi dos TRABALHADORES os resultados da

SEMANA DE SAÚDE DO TRABALHADOR 2

PROMOÇÃO DOS SINDICATOS E FEDERAÇÕES DE TRABALHADORES

10 A 15 SETEMBRO 1979